



3 - Processo: 58701.005519/2012-17
 Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Ijuí
 Título: Academia ao Ar Livre
 Registro: 02RS112612012
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 87.647.152/0001-69
 Cidade: Ijuí - UF: RS
 Valor aprovado para captação: R\$ 20.533,57
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0371 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47979-9
 Período de Captação: até 04/04/2014.
 4 - Processo: 58701.001775/2012-27
 Proponente: ANDEE - Associação Nacional de Desenvolvimento Esporte e Educação/SP
 Título: Integra Voleibol - Continuidade
 Registro: 02SP073082010
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 08.488.961/0001-07
 Cidade: Peruíbe - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 242.566,86
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37608-6
 Período de Captação: até 03/04/2014.
 5 - Processo: 58701.005439/2012-53
 Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI
 Título: Atleta do Futuro Olímpico - Voleibol
 Registro: 02MG010422007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 03.773.834/0001-28
 Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 346.418,51
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06731-8
 Período de Captação: até 03/04/2014.
 6 - Processo: 58701.005448/2012-44
 Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI
 Título: Atleta do Futuro Olímpico - Ginástica Rítmica
 Registro: 02MG010422007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 03.773.834/0001-28
 Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 428.771,21
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06732-6
 Período de Captação: até 03/04/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001720/2011-36
 Proponente: Associação Esportiva Juventude/SP
 Título: Construção de Centro de Formação de Atletas - 1ª etapa
 Valor aprovado para captação: R\$ 8.618.802,64
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0712 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59937-9
 Período de Captação: até 20/12/2013.
 2 - Processo: 58701.001721/2011-81
 Proponente: Associação Esportiva Juventude/SP
 Título: Construção de Centro de Formação de Atletas - 2ª etapa
 Valor aprovado para captação: R\$ 5.570.743,56
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0712 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59938-7
 Período de Captação: até 20/12/2013.
 3 - Processo: 58701.001723/2011-70
 Proponente: Associação Esportiva Juventude/SP
 Título: Construção de Centro de Formação de Atletas - 3ª etapa
 Valor aprovado para captação: R\$ 9.085.368,58
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0712 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59939-5
 Período de Captação: até 20/12/2013.
 4 - Processo: 58701.002427/2011-96
 Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria DR/Paraná
 Título: Atleta do Futuro - Núcleo Campo Largo/PR
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.016.523,56
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17892-6
 Período de Captação: até 30/04/2014.
 5 - Processo: 58701.003265/2011-11
 Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
 Título: Voleibol na AAB-BH da Formação ao Alto Rendimento
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.144.187,77
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25706-0
 Período de Captação: até 31/12/2013.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no §4º, do art. 6º do Decreto nº 7.943, de 05 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º A Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados - CNATRE é instância colegiada responsável pela implementação e acompanhamento da Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados - PNATRE, instituída pelo Decreto nº 7.943, de 05 de março de 2013, garantida em sua composição a participação da sociedade civil.

Art. 2º A CNATRE, além das competências previstas no art. 7º do Decreto nº 7.943/2013 deverá:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua reunião de instalação;
- II. Criar mecanismos para o acompanhamento e monitoramento das ações de execução da PNATRE; e
- III. Zelar pela implementação e execução da PNATRE.

Parágrafo único. O Regimento Interno previsto no inciso I, do Caput, deverá conter o prazo do mandato para os representantes da sociedade civil, bem como a forma de substituição de seus representantes.

Art. 3º A indicação dos representantes da sociedade civil será realizada por ato do Ministro do Trabalho e Emprego e deverá zelar por uma composição diversificada que garanta participação de entidades, movimentos sociais e respectivas redes de articulação que contribuam para o aprimoramento das relações de trabalho que envolvam os trabalhadores rurais empregados, devendo ainda considerar como critérios:

- I. Garantia de representatividade nacional ou regional da categoria dos trabalhadores rurais empregados; e
- II. Histórico de atuação na promoção e proteção social aos trabalhadores rurais empregados;

Parágrafo único. Para aplicação do critério previsto no inciso II, do Caput, poderá ser considerada a participação da entidade durante a discussão e elaboração da PNATRE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

MANOEL DIAS

Ministro do Trabalho e Emprego

PORTARIA Nº 644, DE 9 DE MAIO DE 2013

Altera os itens 18.6, 18.14 e 18.17 da Norma Regulamentadora nº 18.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

18.6.20.1 Toda escavação somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do Engenheiro responsável pela execução da fundação, atendendo o disposto na NBR 6122:2010 ou alterações posteriores.

18.6.21 Os tubulões a céu aberto devem ser encamisados, exceto quando houver projeto elaborado por profissional legalmente habilitado que dispense o encamisamento, devendo atender os seguintes requisitos:

- a) sondagem ou estudo geotécnico local, para profundidade superior a 3 metros;
- b) todas as medidas de proteção coletiva e individual exigidas para a atividade devem estar descritas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, bem como plano de resgate e remoção em caso de acidente, modelo de check list a ser aplicado diariamente, modelo de programa de treinamento destinado aos envolvidos na atividade contendo as atividades operacionais, de resgate e noções de primeiros socorros, com carga horária mínima de 8 horas;
- c) as ocorrências e as atividades sequenciais das escavações dos tubulões a céu aberto devem ser registradas diariamente em livro próprio pelo engenheiro responsável;
- d) é proibido o trabalho simultâneo em bases alargadas em tubulões adjacentes, sejam estes trabalhos de escavação e/ou de concretagem;
- e) é proibida a abertura simultânea de bases tangentes.

f) a escavação manual só pode ser executada acima do nível d'água ou abaixo dele nos casos em que o solo se mantenha estável, sem risco de desmoronamento, e seja possível controlar a água no interior do tubulão.

g) o diâmetro mínimo para escavação de tubulão a céu aberto é de 0,80m.

h) o diâmetro de 0,70m somente poderá ser utilizado com justificativa técnica do Engenheiro responsável pela fundação.

18.6.22 O equipamento de descida e içamento de trabalhadores e materiais utilizado na execução de tubulões a céu aberto deve ser dotado de sistema de segurança com travamento, atendendo aos seguintes requisitos para a sua operação:

- a) liberação de serviço em cada etapa (abertura de fuste e alargamento de base) registrado no livro de registro diário de escavação de tubulões a céu aberto;
- b) dupla trava de segurança no sarilho, sendo uma de cada lado;
- c) corda de cabo de fibra sintética que atenda as recomendações do item 18.16 da NR-18, tanto da corda de içamento do balde como do cabo-guia para o trabalhador;
- d) corda de sustentação do balde deve ter comprimento para que haja, em qualquer posição de trabalho, no mínimo de 6 (seis) voltas sobre o tambor;
- e) gancho com trava de segurança na extremidade da corda do balde;

f) sistema de ventilação por insuflação de ar por duto, captado em local isento de fontes de poluição, e em caso contrário, adotar processo de filtragem do ar;

g) sistema de sarilho fixado no terreno, fabricado em material resistente e com rodapé de 0,20 m em sua base, dimensionado conforme a carga e apoiado com no mínimo 0,50 m de afastamento em relação à borda do tubulão;

h) depositar materiais afastados da borda do tubulão com distância determinada pelo estudo geotécnico;

i) cobertura translúcida tipo tenda, com película ultravioleta, sobre montantes fixados no solo;

j) possuir isolamento de área e placas de advertência;

k) isolar, sinalizar e fechar os poços nos intervalos e no término da jornada de trabalho;

l) impedir o trânsito de veículos nos locais de trabalho;

m) paralisação imediata das atividades de escavação dos tubulões no início de chuvas;

n) utilização de iluminação blindada e a prova de explosão.

18.14.23.7 São permitidas por 12 meses, contados da publicação desta portaria, a instalação e a utilização de elevador de passageiros tracionado com um único cabo, desde que atendidas às disposições da NR-18.

18.14.23.7.1 Terminado o prazo estabelecido no subitem 18.14.23.7, os elevadores de passageiros tracionados a cabo somente poderão ser utilizados nas seguintes condições:

a) As obras que já tenham instalados elevadores de passageiros tracionados com um único cabo poderão continuar utilizando por mais 12 meses, desde que atendam às disposições desta NR.

b) Somente podem ser instalados elevadores de passageiros tracionados a cabo que atendam ao disposto na norma ABNT NBR 16.200:2013, ou alteração posterior, além das disposições desta NR.

18.14.23.7.2 As disposições do item 18.14.23.7 e seus subitens não se aplicam a elevadores definitivos tracionados a cabo utilizados para transporte vertical de pessoas, nem a elevadores provisórios tracionados a cabo para transporte de materiais.

18.17.4 Os serviços de aquecimento, transporte e aplicação de impermeabilizante a quente e a frio devem estar previstos no PCMAT e/ou no PPRA e atender a NBR 9574:2008 ou alteração posterior.

18.17.4.1 O equipamento para aquecimento deve ser metálico, possuir tampa com respiradouro de segurança, termômetro ou termostato, bem como possuir nome da empresa fabricante ou importadora e CNPJ em caracteres indelévels e visíveis.

18.17.4.2 O Manual Técnico de Operação do equipamento deve acompanhar qualquer serviço de impermeabilização.

18.17.4.3 Não é permitido o aquecimento a lenha nos serviços de impermeabilização.

18.17.4.4 O local de instalação do equipamento para aquecimento deve:

- a) possuir ventilação natural e /ou artificial;
- b) ter piso nivelado e incombustível;
- c) ter sinalização de advertência e isolamento;
- d) ser mantido limpo e em ordem.

18.17.4.5 O transporte do material a quente deve ser feito através de recipiente metálico, com tampa e alça, utilizando no máximo ¾ de sua capacidade.

18.17.4.6 Os trabalhadores envolvidos na atividade devem possuir treinamento específico nos termos desta NR, com carga horária mínima de 4h anuais e o seguinte conteúdo mínimo:

- a) operação do equipamento para aquecimento com segurança;
- b) manuseio e transporte da massa asfáltica quente;
- c) primeiros socorros;
- d) isolamento da área e sinalização de advertência.

18.17.4.7 O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI deve atender o disposto no item 18.23 desta NR.

18.17.4.8 As operações em Espaços Confinados devem atender os itens 18.20 e 18.26.4 da NR-18 e a NR-33.

18.17.4.9 A armazenagem dos produtos utilizados nas operações de impermeabilização, inclusive os cilindros de gás, deve ser feita em local isolado, sinalizado, ventilado e isento de risco de incêndios, sendo proibida sua armazenagem no local de operação do equipamento de aquecimento.

18.17.5 Não é permitida a utilização de cilindros de GLP inferiores a 8 quilos em qualquer operação de impermeabilização.

18.17.5.1 Os cilindros de GLP de 45 quilos devem estar sobre rodas e afastados no mínimo 3 metros do equipamento de aquecimento;

18.17.5.1.1 Devem ser utilizados tubos ou mangueiras flexíveis, previstos nas normas técnicas brasileiras, de no mínimo 5 metros em qualquer operação, quando do uso do equipamento de aquecimento a gás.

18.17.6 Quanto ao funcionamento do equipamento de aquecimento, devem ser observados os seguintes itens:

- a) manter o trabalhador próximo ao recipiente quando o mesmo estiver em aquecimento;
- b) possuir abertura da válvula para escoar o asfalto derretido de forma lenta;
- c) manter a tampa fechada;
- d) proibir qualquer movimentação com a tampa destravada.

18.17.7 Após o uso, a manutenção e a limpeza do equipamento de aquecimento devem seguir as recomendações do fabricante.

18.17.8 O Contratante deve manter no canteiro de obras a cópia da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ, bem como o Plano de Emergência.

18.17.9 Os equipamentos de aquecimento elétrico e seus componentes devem ser aterrados nos termos da NR-10.

18.17.10 O equipamento de aquecimento a gás deve ser verificado a cada nova conexão do cilindro com solução de água e sabão para identificação de eventuais vazamentos no queimador, regulador e válvulas.

18.17.11 É proibida atividade que envolva o equipamento de aquecimento em locais sujeitos à ocorrência de ventos fortes e chuva.

Art. 2º As novas redações dos subitens da NR-18 abaixo relacionados, aprovadas por meio da Portaria SIT n.º 224/2011, passam a entrar em vigor nos prazos consignados abaixo, contados a partir da publicação deste ato:

SUBITEM	PRAZO
18.14.1.2	24 meses
18.14.21.16	24 meses
18.14.22.4, alíneas "b", "d" e "e"	24 meses
18.14.23.3, alíneas "a", "c", "d" e "e"	24 meses
18.14.25.4	24 meses

Art. 3º Revogar os itens 18.6.23 e 18.6.23.1 da NR-18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de maio de 2013

Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 343, publicada em 23 de maio de 2008, na Nota Técnica N.º 413/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: impugnação n.º 46000.010904/2010-24 e a impugnação

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46215.012719/2011-30
Entidade	Sindicato dos Operadores e Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	34.075.606/0001-08
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria Profissional	Operadores e Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46200.000736/2011-93
Entidade	SINDJEF - Sindicato dos Servidores das Justiças Eleitoral e Federal do Acre
CNPJ	11.356.171/0001-74
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Acre*
Categoria Profissional	Servidores na Justiça Eleitoral e Federal, efetivos ativos ou inativos incluindo pensionistas destes

Processo	46237.000413/2011-82
Entidade	Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores Administrativos Contratados no Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais
CNPJ	13.486.986/0001-01
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Agentes do sistema penitenciário e também aos funcionários do setor administrativos contratados que compõem a categoria por ela representada e assistência da referida classe.

Processo	46204.003919/2011-21
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias de Eunópolis e Região - SINDIACSCER
CNPJ	11.190.556/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belmonte, Eunópolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia-BA
Categoria Profissional	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

Arquivamento

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 bem como na Nota Técnica de N.º 412/2013/CGRS/SRT/MTE, RESOLVE arquivar o pedido de Alteração estatutária de n.º 24000.006209/91-00 de interesse do - Sindicato dos Despachantes do Triângulo Mineiro, CNPJ 21.245.394/0001-18, nos termos do artigo 3º § 3º da Portaria 186/2008 e as disposições do artigo 52, da Lei 9.784/99

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 27, inciso V, da Portaria N.º 153,

n.º 46000.011062/2010-28, nos termos do art. 18, inciso IV da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SINTICOM-TAP, CNPJ: 25.649.294/0001-08, processo n.º 46000.015491/2002-64 para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores: 01) Trabalhadores na indústria de construção civil, montagens industriais, engenharia consultiva, obras particulares, residenciais e comerciais; 02) Trabalhadores na indústria de olaria; 03) Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso; 04) Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; 05) Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; 06) Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; 07) Trabalhadores na indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos; 08) Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibra de madeira apenas na base territorial de Uberlândia; 09) Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias, de móveis de madeiras e de tubulares, apenas na base territorial de Uberlândia; 10) Trabalhadores nas indústrias de móveis de junco, vime e de vassouras, apenas na base territorial de Uberlândia; 11) Trabalhadores nas indústrias de escovas e pincéis, apenas na base territorial de Uberlândia; 12) Trabalhadores na indústria de cortinados e estofos, apenas na base territorial de Uberlândia; 13) Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado; 14) Oficiais eletricitas e trabalhadores na indústria de instalação elétricas, hidráulicas, de manutenção e sanitárias; 15) Trabalhadores na indústria de refratários; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Canápolis, Carneirinho, Centralina, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Indianópolis, Irai de Minas, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Pedrinópolis, Romaria, Santa Juliana, Tupaciguara, União de Minas e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

de 12 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto - Lei N.º 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto N.º 83.937, de 06/09/1979, e artigos 53 e 55 da Lei N.º 9.784, de 29/01/1999, e,

Considerando a crescente demanda de registros profissionais e de emissão de CTPS para trabalhador estrangeiro, no âmbito das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego;

Considerando a necessidade de utilização da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior celeridade aos processos que tratam das matérias, resolve:

Art. 1º - Delegar competência a (o) Chefe do Setor de Atendimento na Área de Trabalho, Emprego e Renda - SEATER, das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego desta Regional, em Bacabal e Imperatriz/MA e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto (a) legal, para no âmbito de sua jurisdição, conceder aos registros profissionais, e emitir CTPS para trabalhador estrangeiro, observado o disposto nas normas legais que regem as matérias.

Art. 2º - A competência objeto da subdelegação de que trata o artigo 1º, poderá ser atribuída aos titulares das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego de Bacabal e Imperatriz/MA, e aos seus substitutos eventuais, no caso de afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular do Setor de Atendimento na Área de Trabalho, Emprego e Renda - SEATER, ou de seu substituto eventual.

Art. 3º - A subdelegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogadas a qualquer momento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no artigo 2º, inciso II, da Portaria N.º 022/2010-GAB-SRTE/MA, de 27/04/2010, publicada no Diário Oficial da União N.º 80, de 29/04/2010 e a Portaria N.º 050/GAB-SRTE/MA, de 04/08/2010, publicada no Diário Oficial da União N.º 150, de 06/08/2010.

JULIANO AMIN CASTRO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2013

N.º 8 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.001595/2013-69 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da Prominas - Cia Mineira de Promoções, inscrita no CNPJ 17.559.790/0001-42, situado na Rua Curitiba, 1264, Bairro Centro, CEP. 30.170-121, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

N.º 9 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.001824/2013-45 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários, CEP. 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VICENTE ÂNGELO SILLUZZIO ALVES PEREIRA
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 8 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei n.º 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 020, de 8 de maio de 2013, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	9
CGE IV	45
CA I	0
CA II	4
CA III	17
CAS I	21
CAS II	25
CCT I	51
CCT II	51
CCT III	21
CCT IV	32
CCT V	79

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 432, DE 9 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, da Estrutura Regimental da